



GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

Título: *Eleições para o Parlamento Europeu 2004 — Guia Prático do Processo Eleitoral*

Compilação e notas: *Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais*

Arranjo gráfico: *Joaquim Ferrada*

Pré-impressão e impressão: *SOARTES - artes gráficas, lda.*

Í N D I C E

1.	Apresentação	5
2.	Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia	7
2.1	Direito de voto	7
2.2	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3	Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4	Assembleias/Secções de Voto – constituição	8
2.5	Mesas das Assembleias Eleitorais	9
2.6	Cadernos de recenseamento (para as mesas eleitorais)	9
2.7	Propaganda eleitoral	10
2.8	Voto antecipado	10
2.9	Abertura no dia da eleição	10
3.	Intervenção das Câmaras Municipais	11
3.1	Apresentação de candidaturas e desistências	11
A.	Publicação das listas	11
B.	Desistência de listas	11
3.2	Assembleias Eleitorais	12
A.	Desdobramentos	12
B.	Local das assembleias de voto	12
C.	Editais sobre as assembleias /secção de voto	12
D.	Designação dos delegados das listas	13
E.	Designação dos membros das mesas	13
F.	Substituição dos membros de mesa	14
G.	Elementos de trabalho das mesas	15
3.3	Campanha eleitoral	15
3.4	Eleição	15
A.	Voto antecipado	15
A.1.	Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança interna, bem como dos trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, e membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva.	15
A.2.	Voto antecipado dos doentes internados e presos	15

B. Boletins de voto	18
3.5. Notas finais	18
4. Intervenção dos Governos Cívicos/Ministros da República	19
4.1. Apresentação de candidaturas	19
4.2. Desistência de listas	19
4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto	19
4.4. Campanha eleitoral	20
4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto	20
4.6. Boletins de voto	21
4.7. Votação	21
4.8. Assembleia de Apuramento Intermédio	21
5. Logística e Finanças Eleitorais	23
5.1. Equipamento Eleitoral	23
5.2. Impressos de apoio à condução da Eleição	24
5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais	24
5.4. Distribuição dos boletins de voto	25
5.5.1. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	25
5.5.2. Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto	26
6. Anexos 27	
▪ Modelos de editais e demais documentos	29
▪ Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	87
▪ Quadro cronológico das operações eleitorais	91

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para o Parlamento Europeu, cuja votação terá lugar no próximo dia 13 de Junho.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à dos Governos Cívicos / Ministros da República.

As referências legais utilizadas ao longo do manual reportam-se quando não expressamente identificadas à Lei nº 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas para cujo articulado remete a Lei Eleitoral do Parlamento Europeu (Lei nº14/87, de 29 de Abril).

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que o STAPE disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

O STAPE está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para a tentativa de esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 12 de Junho das - 09h00 às 20h00

Domingo, 13 de Junho - a partir das 07.00 horas.

Podemos ser contactados para:

Av^a. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa

Telefones – 213 947 100 (5 linhas)

Nº Azul 0808200142 (custo da chamada local)

Fax – 213 909 264

E-mail: stape @ mail.telepac.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Nesta eleição serão utilizados os cadernos de recenseamento resultantes do período de actualização contínua do recenseamento eleitoral que decorreu até à sua suspensão nos termos legais.

Assim, podem exercer o direito de voto:

- Os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, recenseados no território nacional (cadernos brancos);
- Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes nos Estados membros da União Europeia, que não optem por votar no Estado de residência;
- Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal (cadernos azuis).

NOTA: Os outros cidadãos estrangeiros (ER – cadernos eleitorais e cartões de eleitor amarelos) não são eleitores do P.E.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI Nº 13/99, DE 22 DE MARÇO)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 29 de Maio e 13 de Junho (artº 59º).

Para cumprimento deste período as Comissões Recenseadoras devem:

a. comunicar ao STAPE até ao dia 22 de Abril (data limite de correio) todas as alterações ocorridas até à data da suspensão (artº 57º, nº1) devendo o STAPE remeter às C.R's, até ao dia 30 de Abril, as listagens resultantes destas alterações (artº 57º, nº2).

b. expor estas listagens nas suas sedes, entre 5 e 10 de Maio, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (artºs. 57º, nº4 e 60º a 65º).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a C.R. das omissões ou inscrições indevidas (artº 60º, nº1).

No caso de reclamação por inscrição indevida a C.R. dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias (artº 60º, nº 2).

A C.R. decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação e afixa imediatamente a sua decisão (artº 60º, nº3).

Das decisões das C.R.'s cabe recurso para o Tribunal da Comarca respectiva (artº 61º, nº1).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (artº 61º, nº 4).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da C.R. ou da decisão do Tribunal de Comarca (artº 62º).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a C.R. comunica ao STAPE, no prazo de cinco dias, a decisão, se dela resultar qualquer alteração na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (artº 60º, nº4).

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 3 de Maio decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato deve obter. Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (artº 24º, nº4, alínea b) e artºs nº 68º e 69º da Lei nº 13/99, de 22 de Março), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do nº de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no nº 2 do artº 24º (idade, filiação, naturalidade, residência, nº., arquivo e data do B.I. se tiver) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento não constante do verbete de inscrição e que será declarada pelo próprio requerente.

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Governador Civil, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 11 de Maio** (artº 40º, nº4).

Nas Regiões Autónomas o recurso é interposto para o respectivo Ministro da República.

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao acto eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 27 de Maio** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (artº47º, nº1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.** (modelo **PE-23**). Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

Seguidamente, o processo de designação dos membros da mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos nºs 2 e 3 do artº 47º, competindo á J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (artº 47º, nº 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. **até ao dia 8 de Junho** todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (artº 47º, nº 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (nº 1 do artº 8º da Lei nº 22/99, de 21.04.99).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (nº 2 do artº 8º da Lei nº 22/99, de 21.04.99).

Se não for possível designar agentes eleitorais o presidente da junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido.

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)

Até ao dia 11 de Junho, as C.R.s devem extrair e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento (artº 51º, nºs 1 e 3, conjugado com o artigo 58º nº2 da Lei nº13/99, de 22 de Março), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelo **PE-24 e 25**).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número **não ultrapassar sensivelmente 1.000 eleitores.**

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R.'s fornecer directamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 28 de Maio** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas às eleições (nº1 e 2, do artº 66º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 11 de Junho, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos artºs 79º-A, 79º-B e 79º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (nº10 do artº 79º-B).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para o fornecimento de informações sobre o nº de inscrição no recenseamento aos eleitores que tenham extraviado o seu cartão de eleitor (artº 85º).

Ainda em conexão com esta matéria acrescenta-se que, no dia da eleição e nos dias imediatamente anteriores as C.R.'s não devem emitir 2ªs vias do cartão de eleitor, visto que, para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exhibir o documento de identificação.

A C.R. deverá, no entanto, aceitar o pedido de segunda via do cartão de eleitor e nos dias seguintes, após consulta ao STAPE, emitir novo cartão com menção de 2ª via.

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja longe do edifício da J.F.. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços e, nomeadamente, que possa considerar-se haver interferência indevida destes no acto eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ARTº 36º)

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Ministro da República), assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 18 de Maio**), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (artº 36º, nº 1) (modelo **PE-1**).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (artº 36º, nº 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Ministro da República) em simultâneo com os boletins de voto (artº 36º, nº 2).

B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ARTº 39º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer **até 10 de Junho** ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Governador Civil (ou ao Ministro da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (modelo **PE-5**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.**

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ARTº 40º)

É função do Presidente da C.M. fixar **até 9 de Maio** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente **1000 eleitores** (artº40º, nº 3) (modelo **PE-6**).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício. Naturalmente que se recomenda às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que possuem os cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser feito.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (nos Açores e Madeira do Ministro da República), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** deverão ser afixados **o mais tardar no dia 13 de Maio** (modelo **PE-7**).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ARTº 42º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Civis às entidades indicadas pelos Ministros competentes em **despacho** a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÃO DE VOTO (ARTº 43º)

Até 29 de Maio deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo **PE-8**) anunciando o **dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ARTº 46º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as **credenciais** destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 26 de Maio**, data em que indicarão, também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto.

De realçar que terão de ser passadas com urgência as credenciais destinadas aos delegados que deverão estar presentes nas reuniões nas Juntas de Freguesia que se realizarão **até ao dia 27 de Maio** e nas quais serão escolhidos os membros das mesas.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número, arquivo e data do B.I, freguesia onde se encontra recenseado e nº de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ARTº 47º)

A partir de meados de Maio pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias/secção de voto. Vejamos a intervenção dos presidentes das C.M.:

a) Se na reunião realizada até **27 de Maio** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secção de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos **dias 28 e 29 de Maio**, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher, para que entre eles se faça a escolha;

b) Designam, através de **sorteio**, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 30 de Maio**).

c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente (artº 88º, nº 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo **PE-9**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar até 1 de Junho), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta. O eleitor pode **reclamar** contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (**o mais tardar até 3 de Junho**). As referidas reclamações serão **decididas em 24 horas** e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de **sorteio** para preenchimento dos nomes em falta (artº47º, nºs 4 e 5);

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo **PE-10**) o mais tardar **até 8 de Junho**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República) e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo **PE-11**) e de um exemplar do “Manual dos membros das mesas eleitorais”.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ARTº 47º Nº 7)

Até ao **dia 10 de Junho**, os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do nº 5, do artº 44º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio (nº introduzido pela Lei nº 10/95, de 7 de Abril), a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo **PE-12**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional (artº 44º, nº 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pelo STAPE.

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ARTº 52º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 10 de Junho**:

- a) um caderno destinado às **actas** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os **impressos e restantes documentos** necessários;
- c) os **boletins de voto** (modelo **PE- 13**).

Embora a lei estabeleça que as C.R.'s devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R.'s em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R.'s .

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (**que decorre entre 31 de Maio e 11 de Junho**), as C.M. comunicam, **até 1 de Maio**, através de editais (modelo **PE-14**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (artº 7º da Lei nº 97/88, de 11 de Agosto).

A **distribuição dos espaços será equitativa** de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m².

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ARTº79º-A; 79º-B e 79º-C)

- A.1. **Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 13 de Junho e, membros que representem oficialmente selecções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (artº79º-B).**

Entre 3 e 8 de Junho, o Presidente da C.M. (ou o vereador em quem ele delegue) deverá receber os eleitores (identificados em A.1.) que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1, do art.º 79.º A, da Lei n.º 14/79.

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu número de inscrição no recenseamento eleitoral e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 79.º B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro **e introduzi-lo-á no envelope branco**, que deverá fechar adequadamente (n.º 5, do art.º 79.º B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto** (n.º 6, do art.º 79.º B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 9 de Junho** (n.ºs 6 e 9, do art.º 79.º B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **PE-20**), do qual constam o seu nome, residência, número do Bilhete de Identidade, número de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 79.º B).

O Presidente da C.M. elabora uma **acta das operações efectuadas**, da qual constam obrigatoriamente o nome, número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Intermediário (n.º 8, do art.º 79.º B).

De notar, que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 14.º, da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de segurança interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica, Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 24 de Maio, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (nº1, do artº 79º C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.
(modelo **PE-15**)

Até ao dia 27 de Maio, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (nº 2, alínea a), do artº 79º C (modelo **PE-16**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (nº 2, alínea b), do artº 79º C (modelo **PE-17**).

Até 28 de Maio, o Presidente da C.M., em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado, notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo ser transmitidas ao Presidente da C.M., **até 31 de Maio**, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (nºs. 3 e 4, do artº 79º C) (modelos **PE-18 e 19**).

Entre 31 de Maio e 3 de Junho o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (nº 5, do artº 79º C).

O Presidente da C.M. pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (nº 6, do artº 79º C).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado dos militares, agentes e forças de segurança e trabalhadores dos transportes (ver ponto A.1 - artº 79º B, nºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

NOTA: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **PE-15 a PE-22** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ARTº 95º)

Após o acto eleitoral, a partir de 14 de Junho, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Ministro da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, **desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato** (artº 9º, da Lei nº 14/79, com a epígrafe alterada pela Lei nº 10/95).

2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a recepção da documentação provinda das mesas.

Quanto a este último ponto, entende-se como útil a centralização **na C.M. da recepção de todo o material (em pacotes diferentes) que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio** (distrital/Região Autónoma).

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Governador Civil (ou Ministro da República) e do Juiz de Direito da Comarca.

4. INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS / MINISTROS DA REPÚBLICA

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas é enviada cópia das listas admitidas ao GC/MR (artº 30º, nºs 5 e 6).

Imediatamente após o sorteio das listas apresentadas, o GC/MR recebe do Tribunal do Círculo Judicial cópia do respectivo auto que afixa à porta do tribunal (artº 31º, nº 3). O sorteio realiza-se no **dia 4 de Maio**.

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o GC/MR recebe, o mais tardar **até ao dia 18 de Maio, cópia das listas definitivamente admitidas**, para afixação à porta do G.C. e de todas as Câmaras Municipais do círculo (artº 36º, nº 1) (modelo **PE-1**).

4.2. DESISTÊNCIAS DE LISTAS

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer **até 10 de Junho**, o GC/MR recebe a respectiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital, (modelo **PE-5**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (artº 39º, nºs 1 e 2).

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 9 de Maio, o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (artº 40º, nº 3).

Os **recursos** serão interpostos **até 11 de Maio**.

A partir de 12 de Maio, o GC/MR afixa o **mapa definitivo das assembleias de voto** (artº 40º, nº 5).

Até ao dia 13 de Maio, o GC/MR decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (artº 40º, nº 4) (modelo **PE-2**).

Compete ainda ao GC/MR solicitar a cedência, sob pedido dos Presidentes das Câmaras Municipais, às autoridades indicadas em despacho próprio dos Ministros competentes (de que daremos atempado conhecimento), das instalações escolares necessárias ao funcionamento de assembleias de voto. Sob idêntico pedido requisitam igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários (artº 42º).

4.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito da campanha eleitoral - que decorre **entre os dias 31 de Maio e 11 de Junho** - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, (Direito de Reunião) compete ao GC/MR:

- Receber **até 21 de Maio** as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (artº 65º, nº 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público** repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (artº 68º).

A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho dos ministros competentes a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento;

- Indicar, **até 28 de Maio**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (artº 65º, nº 3).
- Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (artº 59º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajecto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (artº 59º, alínea d)).

4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia **8 de Junho**, o GC/MR recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (artº 47º, nº 6).

4.6. BOLETINS DE VOTO

O GC/MR receberá do STAPE os **boletins de voto** (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no artº 52º, nº 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas **até 3 dias antes da eleição** (artº 95º, nº 5) (modelo **PE-3**).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais (modelo **PE-1**) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (artº 36º, nº2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento compete ao GC/MR:

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (artº 90º, nº 3);
- Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (artº 95º, nº 7).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois GC/MR), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do GC/MR sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Intermédio.

4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

- Compete ao GC/MR **designar os 6 presidentes de mesa** que integram a Assembleia de Apuramento Intermédio (artº 108º, nºs 1 e 2, da Lei nº 14/79) comunicando essa decisão ao presidente **até ao dia 10 de Junho**.

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Governador Civil (ou pelo Ministro da República) competindo àquela entidade apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempado e funcionamento eficiente através de uma estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral ou, em Lisboa e Porto, o Juiz do 1º Juízo Cível), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Com este objectivo contactaremos, oportunamente, o Conselho Superior da Magistratura a quem compete a nomeação do magistrado que presidirá a essa assembleia.

Compete especificamente aos Ministros da República exercer nas Regiões Autónomas a função que nos círculos do continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que leccionem na sede do círculo para fazerem parte da Assembleia de Apuramento Intermédio (artº 108º, nº1, c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma **até ao dia 10 de Junho**.

- **Até ao dia 11 de Junho** o GC/MR manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.I. (artº 108º, nº 2) (modelo **PE-4**);
- Findos os trabalhos das assembleias de apuramento o GC/MR recebe delas os cadernos eleitorais e demais documentação utilizada, que ficam sob a sua responsabilidade. Recebe também um exemplar da acta do apuramento intermédio enquanto outro exemplar é imediatamente remetido ao Tribunal Constitucional (artºs 113º, nº 2 e 114º, nº 1).

Os GC/MR conservarão, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais (artº 114º, nº 2);

- Compete ainda à secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Ministro da República passar certidões ou fotocópias das actas de Apuramento Intermédio a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (artº 116º);
- De um modo genérico sugere-se ao GC/MR o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Intermédio nomeadamente no domínio administrativo (modelos **PE- 4, 36, e 45**).

5 - LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo a manutenção do equipamento (urnas e câmaras de voto), os impressos de apoio à condução do processo eleitoral e ao funcionamento das assembleias de voto (dia da eleição), a distribuição dos boletins de voto e as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de circular, nomeadamente, quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M., e daquele que se encontra distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado das câmaras de voto exija reparação, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

O projecto de substituição de mobiliário eleitoral degradado teve a sua última intervenção por ocasião da eleição dos órgãos das autarquias locais'2001 em que foram distribuídas 1 600 câmaras de voto e 774 urnas de voto. A retoma das intervenções pelo STAPE está apenas prevista para 2005. Neste momento, as reservas existentes, muito reduzidas, destinam-se apenas a situações específicas. Não se prevê por isso, qualquer distribuição de equipamento eleitoral.

Destacam-se as acções tomadas por diversas C.M. (Vila Nova de Gaia, Lisboa, etc) que, através dos respectivos serviços projectaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto fornecido pelo STAPE (Seixal, etc.). Poderá ser um procedimento a seguir pelas C.M. quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade das urnas de voto é de, aproximadamente, 1 650 boletins de voto no modelo “ prisma de base quadrada” e de 2 000 no modelo “ tronco de pirâmide”. A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

De acordo com o nº 2, artº 40º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº 1º da Lei nº 14/87, de 29 de Abril (Lei eleitoral para o Parlamento Europeu), as secções de voto poderão abranger, sensivelmente, 1000 eleitores. Esta disposição assume especial relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem prejudicar a comodidade dos eleitores. Nos casos em que tal ainda não tenha sido feito, torna-se apenas necessário recompor os cadernos de recenseamento. Devem ainda ser tidas em conta as taxas médias de afluência às urnas verificadas nos últimos actos eleitorais. A divisão em secções de voto, acima referida, deverá ser efectuada de modo a preservar o segredo do voto, não descendo abaixo de um número indicativo, na casa dos 500 eleitores.

5.2. IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo. Todos os documentos a exemplo do sucedido em anteriores eleições estarão disponíveis para descarga a partir do 'site' do STAPE <http://www.stape.pt> .

- **Guia prático do processo eleitoral** (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- **Quadro cronológico**
- **Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)**
- **Cartaz anunciador da eleição**
- **Desdobráveis “ voto antecipado”** – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação:
 - militares ou agentes das forças e serviços de segurança interna e trabalhadores dos transportes
 - doentes internados e presos

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são remetidos às C.M. e compreendem:

- **Manual dos membros das mesas eleitorais;**
- **Caderno destinado às actas das operações eleitorais;**
- **Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCDL), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).**

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. nº 1, artº 52º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº 1º da Lei nº 14/87, de 29 de Abril.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, **a reserva legal de 20%** (nº 6, artº 95º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº 1º da Lei nº 14/87, de 29 de Abril) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também contemplada uma reserva nos Governos Civis/Gabinetes dos Ministros da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no nº 2 do artº 52º da Lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no artº 1º do Decreto-Lei nº 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento do STAPE, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- ✍ obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- ✍ reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- ✍ preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei nº 410-B/79, de 27 de Setembro, no nº 1º do artº 2º dispor que **“a verba transferida ... poderá ser distribuída pelas freguesias...”** e de o nº 2 do artº 4º determinar que **“ não havendo distribuição... nos termos do artº 2º, serão constituídos fundos permanentes .. a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada”**, **recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.**

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de algum material, deslocação de funcionários, etc...

Exemplo de cálculo com **distribuição integral** da verba transferida, para uma freguesia (3 000 eleitores) com 3 secções de voto, havendo um total de 16 secções de voto nas 12 freguesias do concelho (1 freguesia com 3 s.v., 1 com 2 s.v. e 11 sem qualquer desdobramento).

Consideraram-se os valores fixados para a eleição AR/2002 (vd. D.R. – IIª Série, Nº 235, de 11 de Outubro, Despacho Conjunto nº 780/2002), verba por concelho x (nº s.v. na freguesia / nº de s.v. no concelho)

+ verba por eleitor x nº de eleitores na freguesia

+ verba por freguesia

$$= 197,03 \times 3/16 + 0,02 \times 3\,000 + 39,90 = 136,84$$

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei nº 162/79, de 30 de Maio), tornar-se-ia muito útil a remessa ao STAPE do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes “x”, “y” e “z”, a partir dos dados fornecidos pelas C.M..

5.5.2 COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artº 10º da Lei nº 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna/STAPE que efectuará as necessárias transferências para os municípios; nos termos do disposto no artº 9º do citado diploma legal aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40 000 ou mais eleitores, nos termos da Lei nº 29/87, de 30 de Junho. Em 2004, esse valor é de 68,98.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\text{nº de secções de voto} \times \text{nº membros de mesa} \times 68,98$$

Para o recebimento da gratificação apenas terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (nº 2 do artigo nº 48º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº 1º da Lei nº 14/87, de 29 de Abril), seguindo-se o procedimento previsto no nº 6º do artigo 47º da citada Lei (vd modelo de certidão inserto no presente Guia).

6. ANEXOS

INTERVENÇÃO
DOS
GOVERNOS CIVIS / MINISTROS DA
REPÚBLICA

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)



Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, Governador Civil de _____
(ou Ministro da República de _____) faz público, nos termos do artº
36º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, que foram definitivamente admitidas à eleição para o
Parlamento Europeu, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos: _____

(nome)

(nome)

(nome)

(nome)

etc.

(denominação da lista)

Candidatos: _____

(nome)

(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2004

O Governador Civil
(O Ministro da República)

(assinatura e autenticação)

NOTA : Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Ministro da República) e de todas as Câmaras Municipais do círculo, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

PE-1

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)



Edital

DESDOBRAMENTOS
(Decisão)

_____, Governador Civil de _____ (ou Ministro da República de _____) faz público, nos termos do nº 4 do artº 40º da Lei nº 14/79 que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia de _____ (ou por _____ eleitores da freguesia de _____) em relação à fixação dos desdobramentos da assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:

_____, _____ de _____ de 2004

O Governador Civil
(O Ministro da República)

(assinatura e autenticação)

NOTA : Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Ministro da República) e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.

PE-2

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNADOR CIVIL DE
(MINISTRO DA REPÚBLICA DE)



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os **boletins de voto**, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79.
Este sobrescrito conterà também os editais com as listas definitivamente admitidas.

PE-3

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)
DE



Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

....., Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio (Região Autónoma) de faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 108.º da Lei n.º 14/79, que foram designados para desempenhar funções de membros da assembleia de apuramento intermédio deste Distrito (Região Autónoma) os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

NOTA : Este edital é afixado à porta do edifício que o Governador Civil para o efeito designar ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

INTERVENÇÃO
DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que foi oficialmente comunicada a **desistência** da(s) seguinte(s) lista(s):

(partido)

(partido)

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA : A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação do Governo Civil (Ministro da República) respectivo.

PE-5

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

....., Presidente da Câmara Municipal de faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, que a assembleia de voto da freguesia de foi desdobrada em secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - (local)
Secção de voto n.º 2 - (local)
etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Ministro da República), a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

....., de de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA : Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

PE-6

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do nº 5 do artigo 40º da Lei nº 14/79 torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 - _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 - _____ (local) _____

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 - _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 - _____ (local) _____

etc.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA : Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

Cada Câmara deve enviar exemplares para afixação no Governo Civil respectivo.

PE-7

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO
E N.ºS. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE.....

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, que as secções de voto da freguesia de _____ funcionarão a partir das 08.00 horas do dia _____ de _____ de _____ no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).
etc.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA : 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterà apenas:
A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em

_____ (local)

2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE
FREGUESIA DE

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

....., Presidente da
Câmara Municipal de,
faz público, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 47º da Lei nº 14/79, que foram
designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia
de os seguintes cidadãos:

Secção de voto nº

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Secção de voto nº

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para
o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

....., de de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA : Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação **sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas**

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE



Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do nº 6 do artigo 47º, da Lei nº 14/79, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto nº _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA : Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 47º, da Lei nº 14/79, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República e à Junta de Freguesia.

PE-10

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)



CÂMARA MUNICIPAL DE

(morada) _____

Exmº Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto nº _____) da Assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local)

De acordo com o disposto no nº 4 do artº 44º da Lei nº 14/79 o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (artº 47º nºs 5, 6 e 7 da Lei nº 14/79).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (artº 48º nº 5).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (artº 44º, nº 3).
O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do nº 4 do artigo 44º.
Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no artº 47º, nº 7.

PE-11

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 2 e 7 do artigo 47.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 14/79, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o (s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)

NOTA : Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República, e à Junta de Freguesia.

PE-12

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA: De acordo com o nº6 do artigo 95º da Lei nº14/79 este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e **entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição**; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

INTERVENÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL

VOTO ANTECIPADO

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 13.06.2004. VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.

F _____, eleitor nº _____ da freguesia de _____ desse município, nos termos do nº1 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, aditado pela Lei nº 10/95, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
b) presos - director do estabelecimento prisional.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 24 de Maio

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ARTº 79º C, Nº 1).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor

.....
.....(nome e endereço).....

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 13.06.2004.
VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, artigo aditado pela Lei nº 10/95, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- . um boletim de voto deste círculo eleitoral;
- . um sobrescrito de côr branca;
- . um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- . fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- . fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- . documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 31 de Maio e 3 de Junho para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 27 de Maio por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ARTº 79º C, Nº 2 A).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 13.06.2004.
VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS.**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 79º-C da Lei nº 14/79, artigo aditado pela Lei nº 10/95, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor nº _____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor nº _____ freguesia de _____
etc.

..... (Hospital/Prisão)
..... (nome) eleitor nº freguesia de
..... (nome) eleitor nº freguesia de
etc.
etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 27 de Maio.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ARTº79º C, Nº 2, C)).

PE-17

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE

(nome da lista e morada)

.....

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 13.06.2004.
VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no n° 3 do artigo 79° C da Lei n° 14/79, aditado pela Lei n° 10/95, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

.....
.....
.....

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n° 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 31 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta notificação deve ser efectuada até ao dia 28 de Maio.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ART°79° C, N° 3).

PE-18

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
..... (delegados/directores
dos estabelecimentos hospitalares/
/prisionais)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 13.06.2004.
COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO.**

Em obediência ao disposto no nº 5 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, artigo aditado pela Lei nº 10/95, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

..... (local) às horas do dia
..... (local) às horas do dia

etc. etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de

.....

NOTA: *Entre os dias 31 de Maio e 3 de Junho.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIDAMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ARTº 79º C, Nº 5).

PE-19



Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, se declara que _____ (*nome do cidadão eleitor*) _____, residente em _____ portador do bilhete de identidade nº _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, com o nº _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto por correspondência no dia _____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal
de _____

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



VOTO ANTECIPADO

(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/
/Secção de Voto a quem pertence o
cidadão eleitor com o n° de inscrição

Ao cuidado da Junta de Freguesia
de _____

Nota: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado- contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao 4º dia anterior ao da eleição.**

(*) Militares, agentes de forças e serviços de segurança e trabalhadores de transportes - documento passado pelo superior hierárquico ou entidade patronal;

Doentes - documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva – documento emitido pela federação respectiva;

Presos - documento emitido pelo director do estabelecimento prisional.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



VOTO ANTECIPADO

(**VERSO** DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)

INTERVENÇÃO
DA
JUNTA DE FREGUESIA/COMISSÃO
RECENSEADORA

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



JUNTA DE FREGUESIA DE

Convocatória

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do nº1 do artº 47º da Lei nº 14/79, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia ____/____/____ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

NOTA : Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

PE-23

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA DE.....

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 52º nº 1 da Lei nº 14/79, conjugado com o artigo 58º nº2 da Lei nº13/99.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 51º e 52º da Lei nº 14/79, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de actas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição para o Parlamento Europeu.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da mesa
Assembleia de Voto/Secção de voto nº _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser **entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.**

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



FREGUESIA DE

Edital

FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

_____, Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recensadora, faz público, nos termos do artigo 85º da Lei n.º 14/79, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

NOTA : Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto.

PE-26

INTERVENÇÃO
DA
ASSEMBLEIA DE VOTO

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA E.....

SECÇÃO DE VOTO N°.....

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79 que pelas ____ horas do dia ____ de ____ de 2004____ se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão **inscritos** _____ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....

SECÇÃO DE VOTO Nº.....

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 1 do artigo 49º, da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO

Nº _____

Do eleitor nº _____

Ao eleitor nº _____

NOTA : Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto.
Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do artº 95º da Lei nº 14/79).
Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo PE -31

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: Número de boletins de voto recebidos. Boletins de voto utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto nº _____ da freguesia de _____, conforme o disposto nos artigos 95º nº 7 e 100º da Lei nº 14/79.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA : Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PE-30

PE-31

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

....., Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 4 do artigo 101º da Lei nº 14/79 que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de:

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

....., de de 2004

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

PE-32

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

....., Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do artº 7º do artigo 102º da Lei nº 14/79 que é o seguinte o **número** de votos atribuídos a cada lista:

....., votos
(denominação da lista)

....., votos
(denominação da lista)

.....etc.....

Mais faz público que:

O nº de **votos em branco** é de

O nº de **votos nulos** é de

....., de de 2004

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Intermédio do Distrito (Região Autónoma)
de _____

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^a ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei nº 14/79, a acta, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA : Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PE-35.

PE-34

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Intermédio do Distrito (Região Autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº 14/79, a conter a **acta, cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterà também o ofício de modelo PE-34. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Intermédio funciona no edifício para o efeito designado pelo Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, pelo Ministro da República.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto nº _____ da Freguesia de _____ as actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição para o Parlamento Europeu fornecida ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Assembleia de
Apuramento Intermédio de

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca
de _____

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 104º da Lei nº 14/79, junto remeto a V.Ex.^a os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA : Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo PE-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do nº 2 do artigo 104º.

PE-37

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco.**
Deverá incluir também o ofício de modelo PE-37 e ser lacrado.

PE-38

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____
à Mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contra-protesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
_____ eleitor nº _____ desta freguesia exerceu o seu
direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA : Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 48º, nº5, da Lei nº 14/79, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA : Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 48º, nº 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____, que comprovei ser delegado/suplente da lista _____ a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para efeitos do artigo 50º A, nº2, da Lei nº 14/79, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ 2004

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA : Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no artº 48º nº 5 da Lei nº14/79.

EDITAL
DA
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO
INTERMÉDIO

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)



DE

Edital

APURAMENTO INTERMÉDIO

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do artº 112º da Lei nº 14/79 que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

Nº total de eleitores inscritos _____

Nº total de votantes _____

Nº de votos _____

(denominação da lista)

(denominação da lista)

(denominação de lista)

..... etc.

Nº de votos em branco..... _____

Nº de votos nulos _____

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO
DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE



Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio de _____ certifica, para os efeitos do nº 4 do Artº 108º da Lei nº 14/79, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____

_____, _____ de _____ de 2004

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU . 13 - JUNHO - 2004 .

Critérios e tiragens dos impressos a distribuir através das
Câmaras Municipais [Lei nº 14/87, de 29 de Abril]

1 – Guia Prático (GP)

Critério:

- 1 exemplar por Governo Civil / Gabinete do Ministro da República (GC) / Direcções-Regionais (DReg);
- 3 exemplares por Câmara Municipal (CM)
- 1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 5 600

Distribuído directamente aos GC / MR / Dreg / CM / JF.

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

- 5 exemplares por CM
- 2 exemplares por JF

Tiragem = 11 000

3 -Legislação [comentada e actualizada] (LG)

Critério:

- 2 exemplares por CM
- 1 exemplar por JF; 2 exemplares para as JF com mais de 3 000 inscritos.

Tiragem = 6 500

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

4 - Desdobrável Voto Antecipado ‘Militares’ (VM)

Critério:

- 20 exemplares por CM
- 4 exemplares por JF

Tiragem = 40 000

5 - Desdobrável Voto Antecipado ‘Doentes e Presos’ (VD)

Critério:

- 5 exemplares por CM
- 2 exemplares por JF

Tiragem = 18 500

6 - Cartaz anunciador (CA)

Critério:

- 20 exemplares por CM
- 4 exemplares por JF com menos de 1 000 inscritos
- 4 exemplares por cada 1 000 inscritos nas restantes JF.

Tiragem = 50 000

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

7 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério:

- 4 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores
- 9 exemplares nas restantes CM
- 2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000

8 - Actas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

- 2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000

9 - Relações Numéricas para Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNC D)

Critério:

- 12 exemplares por secção de voto

Tiragem = 150 000

10 - Relações Numéricas para Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

- 2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000

11 - Relações Numéricas para Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

- 2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

13 junho

Conselho das Opções

Legislação aplicável – Lei n.º 148/7 (Lei eleitoral do Parlamento Europeu) Lei n.º 147/8 (Lei eleitoral da Assembleia da República)	ABRIL	MAIO	JUNHO
CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO			
O Presidente da República manda a falta de eleição	Art.º 101		
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS			
Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (T.C.)	Art.º 81 n.º 1 Art.º 25 n.º 2		
Atribuição de cédulas aos listas apresentadas	Art.º 81		
Exame das listas apresentadas, atribuição do resultado e envio do cédulo à CNE, aos Governadores Civis e Ministros da República (OCMR)	Art.º 81 n.º 1	(24 horas)	
Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e regularidade das candidaturas	Art.º 81 n.º 2	(2 dias)	
Notificação: Suporte de irregularidades processuais das candidaturas	Art.º 81	(2 dias após notificação)	
Substituição de candidatos ilegítimos e complementação das listas	Art.º 81 n.º 2 e 3	(2 dias)	
O T.C. faz saber as listas de notificação e admissões	Art.º 81 n.º 3	(24 horas)	
Publicação das listas rectificadas ou completadas e redução das que tenham sido admitidas ou repetidas	Art.º 81		
Recuperação das candidaturas, manuseamento ou depósito das cédulas ao T.C.	Art.º 81 n.º 1	(2 dias)	
Notificação: Resposta à reclamação	Art.º 81 n.º 2 e 3	(24 horas)	
Decisão das reclamações	Art.º 81 n.º 4	(24 horas)	
Atribuição de cédulas conjuntas de todas as listas admitidas e envio do cédulo aos membros do OCMR	Art.º 81 n.º 5 e 6		
Recurso das decisões finais para o plenário do Tribunal Constitucional	Art.º 81 n.º 7 Art.º 84	(2 dias)	
Notificação: Resposta ao recurso contra a admissão ou não admissão de candidaturas	Art.º 81 n.º 5 e 6	(24 horas)	
O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente	Art.º 81	(24 horas)	
O T.C. manda publicar as listas definitivamente admitidas e envia cédulas aos membros do OCMR e aos GOVERNADORES	Art.º 81 n.º 1		
Os OCMR devem por ordem as listas definitivamente admitidas	Art.º 81 n.º 1	(24 horas)	
Prazo final para substituição de candidatos	Art.º 81 n.º 1		
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS			
O Presidente da Câmara Municipal (C.M.) faz os desdobramentos das assembleias de voto e comunica as listas de inscrição	Art.º 40 n.º 3		
Recurso para o OCMR dos desdobramentos das assembleias de voto (dos decréto e atribuição de mesas)	Art.º 40 n.º 4	(Recurso) (Decréto)	
Pres. C.M. anuncia, por escrito, o dia, hora e locais em que se reunirão as A.V. de voto e as Mesas Eleitorais, bem como o nº de inscrições das candidaturas de voto	Art.º 40		
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às assembleias de votificação de voto	Art.º 40 n.º 4 n.º 3 a 5 n.º 4		
Reunio dos delegados das listas, no sede do Junta de Freguesia (J.F.) para a escolha dos membros das Mesas e dos representantes das votificações de voto	Art.º 41 n.º 1		
Proposta ao Presidente da C.M. do nome para o caso de falta de acordo, preenchimento das listas de voto e sua decisão	Art.º 41 n.º 2		
Atribuição de editais no sede da J.F. com as listas dos membros da mesa eleitorais	Art.º 41 n.º 3		
Recuperação para o Presidente da C.M. contra a recusa e sua decisão	Art.º 41 n.º 3		
O Pres. da C.M. torna o edital de nomeação dos membros das mesas e participa ao OCMR e J.F. competentes	Art.º 41 n.º 4		
CAMPANHA ELEITORAL			
Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial	Art.º 52		
Período durante o qual os arredores das praças urbanas se podem dedicar à promoção e realização da campanha, através do partido ou coligações ou listas	Art.º 54		
As associações emitem a Comissão Nacional de Eleições o formulário para as emissões de propaganda eleitoral	Art.º 52		
Declaração ao OCMR das listas de esportistas que pretendem a utilização para a campanha eleitoral	Art.º 52 n.º 1		
A CNE atribui os tempos reservados de emissão das listas ou coligações ou listas	Art.º 52 n.º 2		
As publicações televisivas não registadas comunicam à CNE a sua decisão de emitir ou não emitir a campanha eleitoral	Art.º 54		
O OCMR, ouvindo as manifestações das listas, atribui igualmente a utilização das listas de esportistas e editais políticos	Art.º 52 n.º 3		
As J.F. estabelecem as listas de atribuição de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e editais	Art.º 54		
As C.M. emitem, através de editais, as listas onde pode ser afixada propaganda eleitoral	Art.º 54 (Lei 57/86)		
Período de campanha eleitoral	Art.º 55		
Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à lista de eleições perante os concorrentes à eleição	Art.º 55 Lei n.º 53/00		
Proibição de custos da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à CNE	Art.º 55 Lei n.º 53/00		
VOTO ANTECIPADO			
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja área está inscrito a fim de exercer o direito de voto	Art.º 79 n.º 1		
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está inscrito a documentação necessária ao exercício do direito de voto	Art.º 79 n.º 1		
O Presidente da C.M. emite o edital de convocação de voto	Art.º 79 n.º 2		
O Presidente da C.M. que receber requerimentos de admissão emite ao Presidente da C.M. o seu edital de convocação, reclusão normal e redução do estabelecimento eleitoral	Art.º 79 n.º 3		
O Presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital ou centro de saúde onde se realizarem as listas, para a atribuição de delegados, indica o estabelecimento dos locais	Art.º 79 n.º 3		
O Presidente da C.M. emite o edital de convocação de voto em que indica o estabelecimento de voto, o local de inscrição de voto, o dia e hora para a realização da votação	Art.º 79 n.º 4		
O Presidente da C.M. emite a lista de A.V. e a sua planilha de voto, o respectivo edital convocatório, através do J.F. respectivo	Art.º 79 n.º 5		
A J.F. emite o voto antecipado ao Presidente da mesa de A.V.	Art.º 79 n.º 6		
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS			
O Presidente da C.M. emite ao presidente da mesa o edital de voto de voto, impresso, duplo e os boletins de voto	Art.º 82		
Os membros da mesa de cada tempo de voto assinam ao C.R. duas copias ou fotocópias das referidas listas	Art.º 82		
Limite máximo de desistência de listas concorrentes à eleição	Art.º 82 n.º 1		
Dia da eleição – das 8 às 18 horas, publicação por escrito das listas eptas e atribuição de votos e do estado das inscrições de voto	Art.º 82 n.º 1		
Apuramento parcial – operações	Art.º 82 n.º 2		
Envio das listas, cédulas e demais documentos relacionados à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermediária	Art.º 82 n.º 3		
Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou desentados	Art.º 82 n.º 3		
Constituição das Assembleias de Apuramento Intermediária e Geral	Art.º 82 n.º 4		
Apuramento intermediário em cada distrito ou região autónoma	Art.º 82 n.º 5		
Proclamação e publicação dos resultados, elaboração do acto e envio de 2 exemplares da lista e Assembleia de Apuramento Geral e 1 exemplar ao OCMR	Art.º 82 n.º 6		
Apuramento Geral no Tribunal Constitucional. Envio de duas cópias do apuramento à C.M.	Art.º 82 n.º 7		
Elaboração da mesa oficial da eleição pelo CNE e sua publicação em D.R.	Art.º 82 n.º 8		
Recurso para a A.A., A.A.G. e T.C. das irregularidades cometidas no decurso da eleição, apuramento parcial, recenseio e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos	Art.º 82 n.º 9		
Declaração do plenário do Tribunal Constitucional	Art.º 82 n.º 10		
Novo eleição no caso de irregularidade por fraude ou colusão	Art.º 82 n.º 11		
Repetição das listas eleitorais em caso de assembleias de voto cuja eleição foi anulada	Art.º 82 n.º 12		
Exceções das listas das eleições residentes no estrangeiro	Art.º 82 n.º 13		

